



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA, com sede na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro, CEP: 39.495-000 na cidade de Montalvânia/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fredson Lopes França**, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, – Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)** _____, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: xxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxxx, e telefone de contato: () _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025**, firmado e ajustado, entre as partes acima qualificadas, referente a contratação do(s) serviço(s) referente ao objeto, enunciado na **cláusula primeira**. Autorizado conforme **Processo Administrativo Nº 031/2025**, o qual foi homologado em (___ de _____ de _____), mediante ao disposto da Lei Nº 14.133/21 nos termos do artigo 74, inciso II, e, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa _____ (**QUALIFICAR**) _____, para prestação de serviços com apresentação de show artístico musical com o artista/banda “_____”, no dia (___ de _____ de _____), durante a “**Tradicional Festa de Emancipação Política do Município em comemoração do 63º Aniversário de Montalvânia/MG**”, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. E tendo como fundamento o Processo Administrativo Nº 031/2025 – Inexigibilidade Nº 012/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e subsequentes alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA, receberá da CONTRATANTE, o VALOR GLOBAL de R\$ _____ (_____), a ser pago por TED ou depósito



Processo Administrativo Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

bancário ou PIX em nome da contratada. **Em observância ao que preceitua o Art. 145, §1º da Lei 14.133/21**, da seguinte forma;

A) R\$ _____ (_____), no dia da apresentação do show, em (___ de _____ de ___), quando o artista/banda já estiver na cidade, até o momento de subir ao palco;

B) R\$ _____ (_____), após a apresentação, qual seja no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior a apresentação do show;

DADOS BANCÁRIOS:

Favorecido:

Banco:

Agência: / Conta Corrente:

Chave PIX:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 - Constituir servidor para fiscalizar e orientar os serviços prestados.

3.1.2 - Providenciar os pagamentos conforme detalhado no item 2 (dois) deste contrato, mediante nota fiscal devidamente empenhada e atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3.1.3 - Disponibilizar policiamento/segurança para manter a ordem e segurança da população e dos próprios profissionais contratados para a realização do show artístico musical.

3.1.4 - Disponibilizar recurso médicos (ambulância e profissionais de saúde) para atendimento emergencial.

3.1.5 - Disponibilizar estrutura de som, palco e iluminação, e 01 (um) camarim, equipado com banheiro, que ficará à disposição do ARTISTA/BANDA e de toda a sua equipe.

3.1.6 - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança do ARTISTA/BANDA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante a permanência de toda sua equipe no local do evento.

3.1.7 - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTA/BANDAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

3.1.8 - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista/banda.

3.1.9 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer



Processo Administrativo Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.1.10 - A PREFEITURA se obriga a veicular o nome da CONTRATADA em todos os materiais utilizados na divulgação dos eventos, tais como, cartazes, banners, outdoors, telão e outros meios visuais, audiovisuais, radiofônicos e/ou televisivos, empregados na publicidade do evento.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1 - Executar os serviços conforme ajustado, para a realização do show artístico musical do **Artista/Banda:** “_____”, no dia (___ de _____ de ___), com duração mínima de ___H___ (___ horas), e com o horário previsto para início às ___H___ (_____);

3.2.2 - Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos musicais de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quaisquer custos adicionais;

3.2.3 - À CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste instrumento, aos atendidos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Montalvânia/MG.

3.2.4 - Fica a cargo da CONTRATADA a montagem e desmontagem, deslocamento e transporte dos instrumentos e equipamentos necessários para a concretização deste objeto licitado.

3.2.5 - A CONTRATADA é a responsável pela EXECUÇÃO do objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, causada por sua equipe e pessoal contratado diretamente pela mesma.

3.2.6 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

3.2.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.8 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, a exemplo de ADOECIMENTO, repentino do artista/banda, devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento, e a **CONTRATADA** não puder realizar a apresentação do artista/banda em data fixada, deverá avisar a **PREFEITURA**, com antecedência imediata em relação à ocorrência do evento, acompanhada da prova do afirmado, propondo nova data de apresentação.

3.2.8.1 - O cancelamento imotivado gerará à CONTRATANTE (MUNICÍPIO) o direito de obter do CONTRATADO o equivalente a 30% do valor global da contratação a título de multa.

3.2.9 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais integrantes do grupo musical, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **Contratante**,



Processo Administrativo Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes do show sob pena de incorrer em penalidades legais.

3.2.10 - Orientar os profissionais para tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

3.2.11 - Assumir as despesas com cachê de músicos e artista/banda, transporte, hospedagem, alimentação e camarim abastecido para todos componentes da banda.

3.2.12 - Manter conduta compatível com o decoro, o respeito aos cidadãos de Montalvânia e a população local, comprometendo-se a orientar a banda, os integrantes e a equipe a respeitar as pessoas, guardar discrição de conduta e, abster-se de comportamentos polêmicos e também de práticas vedadas pelo ordenamento jurídico, a exemplo de práticas sexistas, e da prática de ilícitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

100113.392.0247.2082.3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 482

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SHOWS

5.1 - A PREFEITURA reserva-se no direito de cancelar ou adiar os shows, objeto deste Contrato, ocorrendo luto oficial, colapso de energia, epidemias, catástrofes ou fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é contado a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em ___ de _____ de _____, (resguardando o pagamento contratual, em conformidade a cláusula segunda).

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 - Em decorrência das prerrogativas do Contratante poderá o mesmo, desde que respeitado o objeto do Contrato, determinar modificações no serviço prestado pela Contratada, em função do interesse e necessidade da Administração Pública.

7.2 - A CONTRATANTE desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, devendo impor **sanções quanto ao não cumprimento do pactuado neste instrumento**, bem como rescindir o presente a qualquer momento por interesse público, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, e ainda alterá-lo mediante a celebração de termo aditivo.

7.3 - Caso a rescisão seja de iniciativa da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, na prática de ilícitos descritos no artigo 155 da Lei 14.133/21 e em demais regras aplicáveis, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, sanções



Processo Administrativo Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

previstas no artigo 156 da lei 14.133/21, na lei 12846/13, neste termo de referência e no contrato, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia/MG em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
Fredson Lopes França - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA/ARTISTA/BANDA
Nome do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF